



**RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA
PALÁCIO PREFEITO SEVERINO FLORÊNCIO SOBRINHO**

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 07/2021

**Cria o Programa Municipal de
Conscientização e Combate à Violência contra Criança
e Adolescentes;** e institui a Comissão Municipal de
Enfrentamento à Violência, Abuso e Exploração Sexual
contra Crianças e Adolescentes e da outras providencias.

Art. 1o. As ações e campanhas de conscientização à prevenção e ao combate da violência e exploração sexual de crianças e adolescentes, realizadas no âmbito do Programa Municipal de Conscientização e combate à Violência contra Crianças e Adolescentes, prevista na Lei serão desenvolvidas, em conjunto, pelas Secretarias Municipais de Assistência e Desenvolvimento Social, de Educação e da Saúde.

Art. 2o. A divulgação das ações e campanhas de conscientização, prevista no Programa Municipal de Conscientização e Combate à Violência contra Crianças e Adolescentes, desenvolvidas pela Prefeitura do Município de Várzea ficará a cargo da Secretaria de Assistência e Desenvolvimento social.

Art. 3o. Anualmente, na semana em que se comemora o Dia Nacional de Combate ao Abuso e à Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes (18 de maio), serão divulgados estudos, pesquisas e projetos ligados à violência e exploração sexual de crianças e adolescentes.

Art. 4o. Os temas das palestras destinadas ao treinamento de servidores municipais e membros dos Conselhos Tutelares da Cidade de Várzea ficarão sob a responsabilidade e coordenação da secretaria de Suade à qual caberá estabelecer o respectivo cronograma e o conteúdo a ser apresentado.

Art. 5o. Fica instituída a Comissão Municipal de Enfrentamento à Violência, Abuso e Exploração Sexual contra Crianças e Adolescentes, sob a coordenação da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, a ser integrada por 1 (um) representante de cada um dos seguintes órgãos e colegiados:

- I - Conselho Municipal de Assistência Social;
- II - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- III - Conselho Municipal de Políticas Públicas de Drogas e Álcool;
- IV - Conselho Tutelar

RECEBIDO
Em. 07/11/2021



**RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA
PALÁCIO PREFEITO SEVERINO FLORÊNCIO SOBRINHO**

- V - Comissão Municipal dos Direitos Humanos;
 - VI - Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social;
 - VII - Secretaria Municipal do Trabalho;
 - VIII - Secretaria Municipal de Educação;
 - IX - Secretaria Municipal da Saúde composta pelos
 - a. Área Técnica de Saúde Mental, Álcool e Drogas;
 - b. Área Técnica de DST/AIDS;
 - c. Área Técnica de Saúde da Criança e do Adolescente;
 - d. Área Técnica de Cultura de Paz, Saúde e Cidadania;
 - XI - Demais integrantes que vierem a ser indicados nos termos do art. 6o deste decreto.
- § 1o. Cada representante contará com um suplente.
- § 2o. As atividades exercidas pelos membros da comissão não serão remunerados, sendo consideradas de relevante interesse público.

Art. 6o. Os Titulares dos órgãos e colegiados referidos no artigo 5o deverão, no prazo de 15 (quinze) dias, devem encaminhar à Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, órgão gestor do Serviço de Enfrentamento à Violência, Abuso e Exploração Sexual contra Crianças e Adolescentes deste Município, a indicação de seus representantes e respectivos suplentes para compor a comissão.

Art. 7o. Recebidas as indicações, caberá ao (a) Secretário Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, com prévia aprovação dos Conselhos Municipais de Assistência Social e dos Direitos da Criança e do Adolescente, formalizar, mediante portaria, a constituição da Comissão.

Art. 8o. A Comissão Municipal de Enfrentamento à Violência, Abuso e Exploração Sexual contra Crianças e Adolescentes, órgão de caráter consultivo e propositivo, terá como atribuições:

- I - contribuir para a implantação e implementação do Programa Municipal de Conscientização e Combate à Violência contra Crianças e Adolescentes;
- II - envolver-se com a problemática da violência, abuso e exploração sexual de crianças e adolescentes por meio de estudos, intervenção direta e formação da rede de atendimento;
- III - sugerir procedimentos complementares às diretrizes e normas do Serviço de Proteção Social às Crianças e aos Adolescentes Vítimas de Violência, Abuso e Exploração Sexual e às suas Famílias;
- IV - estimular e incentivar a capacitação e atualização de profissionais e representantes de instituições prestadores de serviço junto ao público-alvo;
- V - participar, juntamente com a Secretaria Municipal de Assistência e



**RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA
PALÁCIO PREFEITO SEVERINO FLORÊNCIO SOBRINHO**

Desenvolvimento Social, da elaboração do Plano Municipal de Ações Integradas;

VI - interagir com os diversos programas setoriais de órgãos ou entidades executores de políticas públicas que tratem das questões das crianças, dos adolescentes e de suas famílias, objetivando otimizar crianças, dos adolescentes e de suas famílias, objetivando otimizar os resultados do Serviço de Proteção Social às Crianças e aos Adolescentes Vítimas de Violência, Abuso e Exploração Sexual e às suas Famílias;

VII - sensibilizar e mobilizar setores do governo e da sociedade acerca da problemática da violência, abuso e exploração sexual de crianças e adolescentes;

VIII - recomendar aos órgãos competentes a adoção de meios e instrumentais que assegurem o acompanhamento e a sustentabilidade das ações desenvolvidas no âmbito do Serviço de Proteção Social às Crianças e aos Adolescentes Vítimas de Violência, Abuso e Exploração Sexual e às suas Famílias;

IX - acompanhar e supervisionar, de forma complementar, as atividades desenvolvidas pelo Serviço de Proteção Social às Crianças e aos Adolescentes Vítimas de Violência, Abuso e Exploração Sexual e às suas Famílias;

X - receber e encaminhar aos setores competentes as denúncias e reclamações sobre a implementação e execução do Serviço de Proteção Social às Crianças e aos Adolescentes Vítimas de Violência, Abuso e Exploração Sexual e às suas Famílias;

XI - contribuir com o levantamento e a consolidação das informações, subsidiando a Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social quanto à operacionalização e avaliação das ações implantadas.

Art. 9. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

**ÂNGELA MAYARA FERREIRA DO RÊGO
VEREADORA**